



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

(Antiga Lei Complementar 02/2006 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)
(Altera a Lei Complementar nº 04/2002 – Antiga Lei Complementar 03/2002 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Dá nova redação ao art. 188 da Lei Complementar nº 04/2002*, e dá outras providências. (*Antiga Lei Complementar 03/2002 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 188 da Lei Complementar nº 04/2002 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mário Campos” passa a ter a seguinte redação:

“Art. 188. O prazo da licença é de 2 (dois) anos, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. A concessão da licença sem remuneração caracteriza a desnecessidade temporária de prestação dos serviços, sendo vedada a substituição do servidor licenciado.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de outubro de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Quadro de Cargos em Comissão e Remuneração Consolidado
LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS Estado de Minas Gerais			Quadro de Cargos em Comissão e Remuneração Consolidado * ANEXO ÚNICO		
Cargo/função de confiança	Nº	Recrutamento	Código/Nível	Vencimento em U.P.V.	Jornada Semanal
Procurador Geral do Município	01	Ampla	P.M.M.C. XXI	Agente Político	D.E.
Secretário Municipal	08	Ampla	P.M.M.C. XX	Agente Político	D.E.
Chefe de Gabinete	01	Ampla	P.M.M.C. XIX	Agente Político	D.E.
Secretário Adjunto	03	02 Amplas 01 Restrito	P.M.M.C. XVIII	120	D.E.
Assessor Técnico	02	Ampla	P.M.M.C. XVII	80	D.E.
Diretor de Escola II	Móvel	Limitado	P.M.M.C. XVI	87	D.E.
Diretor de Escola I	Móvel	Limitado	P.M.M.C. XV	87	D.E.
Controlador Geral	01	Ampla	P.M.M.C. XIV	120	D.E.
Superintendente	10	Ampla	P.M.M.C. XIII	70	D.E.
Supervisor de Enfermagem	01	Ampla	P.M.M.C. XII	65	D.E.
Supervisor de Psicologia	01	Ampla	P.M.M.C. XI	65	D.E.
Supervisor de Assistência Social	01	Ampla	P.M.M.C. X	65	D.E.
Supervisor de Nutrição	01	Ampla	P.M.M.C. IX	65	D.E.
Auditor de Saúde	01	Ampla	P.M.M.C. VIII	65	D.E.
Assessor de Gabinete	05	Ampla	P.M.M.C. VII	51	D.E.
Chefe de Divisão	16	Ampla	P.M.M.C. VI	51	D.E.
Vice Diretor de Escola	Móvel	Ampla	P.M.M.C. V	57	D.E.
Coordenador de Escola	Móvel	Ampla	P.M.M.C. IV	57	D.E.
Chefe de Seção	06	Ampla	P.M.M.C. III	40	D.E.
Chefe de Serviços	27	Ampla	P.M.M.C. II	31	D.E.
Encarregado de Zeladoria Escolar	05	Ampla	P.M.M.C. I	30	D.E.

* A presente consolidação de Cargos levou em consideração somente o aumento quantitativo previsto nesta Lei em comparação à lei originária, sem prejuízo de outras alterações.